

Lei n: 464

(Autoriza a Alienação de Bens Patrimoniais)

fo Câmara Municipal de Ibiá, por
seus representantes aprovou e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte
lei:

Artigo 1º- Fica o Prefeito Municipal
autorizado a alienar, na forma
legal, todo o material da antiga
rede de distribuição elétrica da cidade;

Artigo 2º- Incluem-se na autorização
da presente lei os transformadores
existentes;

Artigo 3º- Fica o senhor Prefeito Munici-
pal, para a fixação dos valores do
material, autorizado a recorrer a
corretores especializados, cuja remunere-
ração será objeto de lei especial;

Artigo 4º- A presente lei entrará
em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário

Ibiá, 15 de dezembro de 1964
a) Antônio Bartho Mendes de Paiva,
Prefeito Municipal
b) Paulo Bartolomeu de Paiva
Secretário

- Registrada e Publicada, na Secretaria-
desta Prefeitura, em 15 de dezembro 1964

a) Luís Bartolomeu de Paiva
Secretário Municipal

[Faint, mostly illegible handwritten text, possibly a list or report, covering the majority of the page below the signature.]